

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Ver. Alton Low

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO TOTAL E PARCIAL DOS JUROS E MULTAS AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO

DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão total aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscritos na dívida ativa deste município até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º - A remissão ocorrerá sobre os débitos inscritos na forma administrativa ou judicial, considerando-se por imóvel.

§ 2º - O lançamento deverá ser na forma da Lei, incluso valor principal, multas e juros, não podendo ser superior ao custo da ação, fixado em R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a conceder remissão parcial com a exclusão das multas e juros sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos contribuintes inscritos na dívida ativa deste município até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º - A remissão parcial somente ocorrerá sobre os débitos inscritos na forma administrativa, considerando-se por imóvel.

§ 2º - O contribuinte inscrito na forma do caput do artigo 2º, poderá realizar o pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



II - em três parcelas iguais, com remissão de 50% (cinqüenta por cento) dos juros e multas, vencendo a primeira até a data de 19 de agosto de 2005, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º - Ao contribuinte com faturamento anual no valor de R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um reais) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou até fração de doze meses, em 31 de dezembro de 2004;

I - para obtenção da remissão na totalidade das multas e juros deverá ocorrer o pagamento em parcela única dos saldos remanescentes, até a data de 19 de agosto de 2005.

II - em três parcelas iguais, com remissão de 50% (cinqüenta por cento) dos juros e multas, vencendo a primeira até a data de 19 de agosto de 2005, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os créditos tributários referentes aos anos de 1999 e anteriores, que não foram oportunamente executados na esfera judicial encontram-se prescritos como previsto no artigo 166, da Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003, sendo assim, extintos nos termos do inciso V, do artigo 39, do mesmo diploma legal e artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Art. 4° - A adesão do contribuinte à presente Lei de benefício fiscal, implica em confissão irretratável da dívida, na forma do artigo 174, do Parágrafo Único e seus incisos, do Código Tributário Nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO- PA, aos 04 dias do mês de julho de 2005.

JPC JORGE PAULO
Prefeito Municipal

Engenho Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ESTADO DO PARÁ



 I - em parcela única, até a data de 19 de agosto de 2005, excluindo-se em sua totalidade as multas e juros;

II - em três parcelas iguais, com remissão de 50% (cinqüenta por cento) dos juros e multas, vencendo a primeira em 19/08/2005 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os créditos tributários referentes aos anos de 1999 e anteriores, que não foram oportunamente executados na esfera judicial encontram-se prescritos como previsto no artigo 166, da Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003, sendo assim, extintos nos termos do inciso V, do artigo 39, do mesmo diploma legal e artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - A adesão do contribuinte à presente Lei de benefício fiscal, implica em confissão irretratável da dívida, na forma do artigo 174, do Parágrafo Único e seus incisos, do Código Tributário Nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 dias do mês de julho de 2005.

JPC JORGE PAULO Prefeito Municipal